



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe**

sexta-feira, 16 de outubro de 2015

Ano III - Edição nº 00403 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe publica**



Rua Padre Agemiro Guimarães | 55 | Centro | Riachão do Jacuípe-Ba

[www.pmriachaodojacuipe.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmriachaodojacuipe.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C969B4B56EF881C029C8AFDB4CE20FAB

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

## SUMÁRIO

- Lei nº 857/2015.
- Abertura de Processo.

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Lei



## GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE ESTADO DA BAHIA

### LEI Nº 857, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

**Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

**A PREFETA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e o Município de Riachão do Jacuípe, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CARJ CENTRO ADMINISTRATIVO VALFREDO CARNEIRO DE MATOS  
RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, 73 - CENTRO - CEP- 44840-000  
www.riachoadojacuipe.ba.gov.br

71 3204-2702  
RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

Rua Padre Agemiro Guimarães | 55 | Centro | Riachão do Jacuípe-Ba

www.pmriachadojacuipe.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
500CA53B85844A831483EE428E0BB624

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



**GABINETE DA PREFEITA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - ESTADO DA BAHIA

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Riachão do

**CARJ** CENTRO ADMINISTRATIVO VALFREDO CARNEIRO DE MATOS  
RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, 73 - CENTRO - CEP- 44640-900  
[www.riachao dojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachao dojacuipe.ba.gov.br)

71 3264-2782  
RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

Rua Padre Agemiro Guimarães | 55 | Centro | Riachão do Jacuípe-Ba

[www.pmriachaodojacuipe.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmriachaodojacuipe.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
500CA53B85844A831483EE428E0BB624

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



**GABINETE DA PREFEITA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE ESTADO DA BAHIA

Jacuípe, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE,**  
**ESTADO DA BAHIA,** em, 16 de outubro de 2015.

**TÂNIA REGINA ALVES DE MATOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CARJ** CENTRO ADMINISTRATIVO VALFREDO CARNEIRO DE MATOS  
RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, 73 - CENTRO - CEP- 44640-000  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

**71 3264-2782**  
**RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA**

Rua Padre Agemiro Guimarães | 55 | Centro | Riachão do Jacuípe-Ba

[www.pmriachaodojacuipe.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmriachaodojacuipe.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
500CA53B85844A831483EE428E0BB624

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Outros



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE  
ESTADO DA BAHIA

## Abertura de Processo

### Processo 008/2105

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente abre processo para emissão de Licença Ambiental para o empreendimento **PAIM E FILHOS LTDA** CNPJ 14.059.513/0001-82 localizada na Avenida Lomanto Junior km 55, nº 1418, Bela Vista, Riachão do Jacuípe - BA.

**CARJ** CENTRO ADMINISTRATIVO VALFREDO CARNEIRO DE MATOS  
RUA ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA, 73 - CENTRO - CEP- 44840-000  
[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

75 3204-2702  
RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

Rua Padre Agemiro Guimarães | 55 | Centro | Riachão do Jacuípe-Ba

[www.pMRIACHAODOJACUIPE.BA.IPMBRASIL.ORG.BR](http://www.pMRIACHAODOJACUIPE.BA.IPMBRASIL.ORG.BR)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C969B4B56EF881C029C8AFDB4CE20FAB